



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXIV – Nº 056

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

26/01/2010 – Pág. 10

Lei Nº 439/2010 de 26 de Janeiro de 2010

Regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes e outras despesas no âmbito do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba e dá outras providências.

ADAURO ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei tem por objetivo a regulamentação da destinação de recursos previstos no orçamento municipal para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social do município, na forma de benefícios eventuais, visando suprir as necessidades consideradas urgentes e de pequeno valor econômico, fixando, para tanto, critérios para a sua concessão.

§ 1º Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por vulnerabilidade temporária, natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, com prioridade para recém-nascido, criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a doente, bem assim nos casos de calamidade pública.

Art.2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma desta Lei e que não tenham, meios de suprir suas necessidades, residentes no município de Salgado de São Félix, nos seguintes casos:

I. Aquisição de gêneros alimentícios e auxílio para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II. Aquisição de medicamentos, despesas com consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;

III. Despesas com viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico, cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV. Aquisição de fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permite tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V. Custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

VI. Aquisição de terreno para construção de habitação popular, materiais de construções tais como tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas, janelas, materiais elétricos e hidráulicos, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais;

VII. Aquisição de caixão, urnas, vestes, despesas com transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;

VIII. Despesas com transporte e aquisição de materiais esportivos para agremiações amadoras de esportes;

IX. Aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias e prestações para aluguel temporário;

X. Auxílios para contratação de casamento civil ou religioso, inclusive o pagamento de taxas, vestes e transportes de nubentes;

XI. Auxílios e passagens para deslocamento para outra cidade com objetivos de obter trabalho;

XII. Aquisição de materiais de demais despesas destinados a obras de interesse comunitário, inclusive poços, açudes, barragens e estradas;

XIII. Realização de despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras para o plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXIV – Nº 056

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

26/01/2010 – Pág. 11

(Continuação da Lei Nº 439/2010)

XIV. Realização de despesas com transportes de pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia;

XV. Aquisições de colchões, redes, agasalhos e vestuários;

XVI. Pagamento de contas de água e energia, quando a falta de pagamento causar risco à substância das pessoas;

XVII. Auxílio natalidade, que corresponda à atenção necessária ao nascituro, ao apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido, bem assim à família no caso de morte da mãe.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos na forma de prestação de serviços, doações, valores monetários direto ao beneficiário, aquisição de bens, devendo ser suficiente para cobrir o custeio das despesas equivalentes.

§ 1º Os benefícios eventuais deverão ser previamente cadastrados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, devendo constar do cadastro, em relação ao beneficiário eventual e as pessoas que componham a sua família, como dependentes, o nome completo, a data de nascimento, o estado civil, a profissão, o número de documento identificador, o endereço além de outros dados que seja indispensável à perfeita identificação do beneficiário.

§ 2º No ato do cadastramento o beneficiário eventual deverá assinar termo declarando preencher as condições da presente lei.

§ 3º A destinação dos recursos, serviços prestados, doações e outros benefícios insertos nesta lei serão distribuídos pelo Gabinete do Prefeito Municipal ou pela Secretaria competente, observando sempre os princípios norteadores do direito administrativo e a normas legais pertinentes.

§ 4º O benefício poderá ser concedido através de representante legal devidamente constituído através de procuração pública com poderes específicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o respectivo exercício.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de janeiro de 2010



Adauri Almeida
Prefeito Constitucional